


DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

| | |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1642290/2022 |
| INTERESSADO | CAU/MG |
| ASSUNTO | Orientações quanto aos procedimentos para operacionalização no SICCAU de denúncia de violação moral por recusa na fixação da placa de obra |

DELIBERAÇÃO Nº 007/2023 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento do ofício nº 830/2022 da Presidência do CAU/MG, que encaminha a Deliberação nº 198.3.5/2022 da CEP-CAU/MG, que solicita esclarecimentos e orientações sobre a forma de operacionalização de denúncia no âmbito do SICCAU, nos termos das Resoluções CAU/BR nº 67/2013 e 75/2014;

Considerando que a referida Denúncia foi realizada por arquiteta e urbanista que alegou recusa do proprietário da obra em fixar a placa com a identificação dela como autora do projeto de arquitetura de interiores, requerendo a notificação do proprietário da obra, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 67/2013;

Considerando o parágrafo único do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 75, de 2014, que dispõe “Fica o proprietário do empreendimento ou seu representante legal obrigado a assegurar ao arquiteto e urbanista ou à pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo de que trata o caput o direito de afixar a placa” em seu artigo 15 “ Em caso de desobediência a esta Resolução caberá ao CAU/UF notificar o infrator, que ficará sujeito à multa prevista no art. 23 da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 dezembro de 2013.”

Considerando a entrada em vigor, no dia 27 de março de 2023, da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 198, dispõe em seu inciso X, art. 39º como infração ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

“Ausência ou utilização irregular de placa

X – não afixar placa, nela deixar de indicar ou indicar erroneamente informações relativas à responsabilidade de arquiteto e urbanista por projeto, obra ou serviço, em discordância com a regulamentação vigente;

Infrator: pessoa física ou jurídica”

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, alterou o artigo 23 da Resolução CAU/BR nº 67, de 2013, e o artigo 15 da Resolução CAU/BR nº 75, de 2014, que passaram a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 23. A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra ou em anúncios publicitários **deve ensejar notificação por infração à legislação profissional e aplicação de penalidade**, conforme resolução vigente sobre a matéria.”

“Art. 15. Em caso de desobediência a esta Resolução, caberá ao CAU/UF **notificar por infração à legislação profissional**, seguindo os trâmites estabelecidos pela resolução vigente sobre a matéria.”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Orientar que o CAU/MG realize os procedimentos para instauração de ação de fiscalização para verificação dos fatos denunciados pela arquiteta e urbanista em desfavor do proprietário da obra, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº198, de 2020;

2- Informar que os novos procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº198, de 2020 estão disponibilizados no novo módulo de fiscalização no SICCAU desde a data de vigência da resolução;

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

| | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|---|-------------|---------------------------------------|---------|
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 03 dias |
| 2 | Presidência | Encaminhar ao CAU/MG | 05 dias |

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Brasília, 31 de março de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora

GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO

Membro

125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR

(Presencial)

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|----------------------|--------------------------------------|---------|-----|-----------|----------|
| | | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | x | | | |
| Coordenadora-Adjunto | Ana Cristina Lima Barreiros da Silva | | | | x |
| Membro | Guivaldo D´Alexandria Baptista | x | | | |
| Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | x | | | |

Histórico da votação:

125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 31/03/2023

Matéria em votação: Orientações quanto aos procedimentos para operacionalização no SICCAU de denúncia de violação moral por recusa na fixação da placa de obra

Resultado da votação: Sim (03) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (01) Total (03)

Impedimento/suspeição: (XX)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Laís Ramalho Maia



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro Federal**, em 11/04/2023, às 10:51, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA, Conselheiro Federal**, em 13/04/2023, às 08:54, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO, Conselheiro Federal**, em 13/04/2023, às 14:57, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **74DD900F** e informando o identificador **0025679**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Bairro Asa Sul | CEP 70.390-025 Brasília/DF |

Telefone: (61)3204-9500

servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000140/2023-28

0025679v4

Criado por [viviane.viana](#), versão 4 por [viviane.viana](#) em 09/04/2023 16:10:33.